



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)  
CNPJ 01.652.208/0001-58

## PROJETO DE LEI 71 / 2022

<b>PUBLIQUE-SE</b>
29 / 08 / 2022
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pompéu

*Dispõe sobre o estímulo da alimentação saudável nas escolas e CEIM's da rede municipal de ensino*

O Prefeito do Município de Pompéu faz saber que a Câmara Municipal de Pompéu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, nas unidades escolares da rede municipal, o consumo de alimentos industrializados que contenham gorduras trans.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput inclui produtos que contenham ingredientes que denotem a presença de gorduras trans, ainda que das respectivas declarações de valor energético e nutrientes não constem quantidades significativas, e ainda: alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

Art. 2º. Os alunos da rede municipal de ensino deverão consumir preferencialmente alimentos com alto valor nutritivo, fornecidos na merenda escolar do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das sessões José Porto, 25 de agosto de 2022.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU</b> ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº <u>469 / 2022</u>
Certifico para fins de comprovação que este(s) <u>Projeto Lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de <u>29 / 08 / 2022</u> a <u>29 / 09 / 2022</u>
O referido é verdade, Dou fé.
POMPÉU, <u>29 / 08 / 2022</u>
Ass. do Servidor: <i>[Assinatura]</i>
RG/Matricula: <i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
**LUNNA DA SILVA**  
Vereadora Vice-Presidente

<b>- PROTOCOLO -</b>
Data: <u>29 / 08 / 2022</u>
Ass.: <i>[Assinatura]</i> <u>14629</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)  
CNPJ 01.652.208/0001-58

## JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) declara que as *gorduras trans* são um tipo específico de gordura formada por processos tanto naturais quanto industriais.

Alimentos de origem animal como a carne e o leite possuem pequenas quantidades dessas gorduras, ao contrário de outros como **sorvetes, salgadinhos, bolos, biscoitos, tortas, margarinas e produtos de panificação.**

O último grupo mencionado é composto por produtos com *gorduras trans* formadas em processos de hidrogenação industrial, ou seja, resultantes da transformação de óleos vegetais líquidos em gordura sólida à temperatura ambiente, cujas funções são a melhoria da consistência dos alimentos e o aumento de sua vida de prateleira.

No entanto, o consumo das *gorduras trans* provoca o aumento da lipoproteína de baixa densidade (LDL) e a redução da lipoproteína de alta densidade (HDL), cujo resultado é a elevação da relação LDL/HDL, responsável pelo *aumento dos riscos associados às doenças cardiovasculares.*

Infelizmente, o padrão alimentar da população brasileira caracteriza-se pela ingestão de altos teores de sal, açúcares livres e gorduras, combinação trágica e propícia ao *desenvolvimento de doenças crônicas.*

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio de sua Estratégia Global para Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, declara que os dados atuais sugerem que os fatores determinantes das enfermidades não transmissíveis são em grande medida os mesmos em todos os países, dentre os quais se destaca o maior consumo de alimentos hipercalóricos com alto conteúdo de gorduras, açúcares e sal.

No tocante às *gorduras trans*, a OMS recomenda sua *eliminação*. Tal recomendação consta da seguinte meta:

***“(...) limitar a ingesta energética procedente das gorduras, substituir as gorduras saturadas por gorduras insaturadas e tratar de eliminar os ácidos transgordurosos (...)”.***

A OMS também propõe que os governos forneçam informações à população para facilitar a adoção de escolhas alimentares mais saudáveis em uma linguagem que seja



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)

CNPJ 01.652.208/0001-58

compreendida por todas as pessoas e que leve em conta a cultura local.

Nesse sentido, o governo brasileiro, por meio do Ministério da Saúde, elaborou o *Guia alimentar para a população brasileira*, com informações e recomendações sobre alimentação.

A *Recomendação nº 2* da primeira edição do guia alinha-se perfeitamente com a estratégia formulada pela OMS, fundamentada pela seguinte *evidência convincente*:

*A quantidade e a natureza da gordura da dieta interferem nos níveis de colesterol plasmático e altas taxas de colesterol no sangue estão fortemente relacionadas à doença vascular aterosclerótica, principalmente à doença coronariana. Várias evidências (como estudos clínicos, nutricionais e com drogas) mostraram que o colesterol presente nas lipoproteínas de baixa densidade (LDL) é o principal componente nocivo, enquanto que altos níveis da lipoproteína de alta densidade (HDL) estão associados a menores riscos de desenvolvimento de doença coronariana.*

*As gorduras trans, formadas pela hidrogenação parcial das gorduras vegetais, encontradas na margarina, biscoitos, bolos e pão branco, aumentam a relação LDL/HDL plasmática, sendo fator de risco para doença coronariana (OOMENet al., 2001).*

*Estudos clínicos prospectivos sugerem que dietas com alta densidade de gordura saturada, gordura trans e colesterol estão associadas a um risco aumentado de desenvolver doença coronariana (OOMEN et al., 2001; WILLETT et al., 1993; ASCHERIO et al., 1996).*

Além das propostas e recomendações oficiais destinadas a toda a população, merece destaque o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (artigo 4º da Lei Federal nº 11.947, de 2009).



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)

CNPJ 01.652.208/0001-58

A referida lei declara que a *alimentação escolar é direito* dos alunos da educação básica pública e dever do Estado (artigo 3º), e dispõe em seu artigo 2º sobre as diretrizes da alimentação escolar, dentre as quais merece destaque (inciso I):

***“o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”.***

A lei federal dispõe ainda sobre os recursos financeiros orçamentários da União para a execução do PNAE, repassados em parcelas aos Estados, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (art. 5º).

Nesse sentido, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação editou a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no PNAE, cujo artigo 16 estipula que a alimentação na escola tenha, em média, *no máximo 1%* (um por cento) da energia total proveniente de *gordura trans*.

Assim sendo, não há como negar que o *consumo de gorduras trans é nocivo à saúde humana*. Apesar da necessidade de maior aprofundamento nas pesquisas, os estudos científicos disponíveis até o momento demonstram tal nocividade, sendo suficientes para o balizamento das ações governamentais de diversos países, inclusive o Brasil.

As recomendações da estratégia global da OMS e do guia alimentar brasileiro apontam inequivocamente no sentido da *eliminação das gorduras trans*, enquanto a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, estipula um *limite máximo*.

Eliminar ou limitar? Eis a questão. O legislador neste caso não poderia ter dúvidas, uma vez que em matéria de defesa e proteção da saúde, especialmente de crianças e adolescentes, as normas legais devem ser construídas sob o timbre da *precaução*.

Ademais, considerando algumas deficiências da legislação sobre rotulagem nutricional e a inexistência de controle alimentar das famílias, controle este que não se justifica num Estado Democrático, parece oportuna a adoção de medidas que promovam a *completa eliminação da ingestão de gorduras trans* pelos alunos nas unidades



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)

CNPJ 01.652.208/0001-58

escolares de educação básica.

Por outro lado, devem ser considerados alguns aspectos de ordem prática que impedem a completa eliminação das gorduras trans na alimentação escolar. Não há como incluir na proibição, por exemplo, alimentos preparados de *forma artesanal*. É evidente que na hipótese ventilada as gorduras devam ser utilizadas em *pequenas quantidades* apenas para temperar e cozinhar alimentos ou criar preparações culinárias.

Considerando, ainda, que os *alimentos industrializados* estão sujeitos às normas de rotulagem nutricional, parece razoável fazer incidir sobre este grupo, por enquanto, a *proibição* de comercialização, especialmente pelo fato de a ANVISA considerar “não significativas” quantidades menores ou iguais a 0,2g por porção. Neste caso, a informação nutricional é expressa como “zero” ou “0” ou “não contém”.

Por derradeiro, convém mencionar que o projeto estipula uma *vacatio legis* adequada às eventuais adaptações a serem empreendidas pelas unidades escolares.

Em face do exposto, peço apoio aos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2022.

---

**LUNNA DA SILVA**  
Vereadora Vice-Presidente